

DELEGAÇÃO
Processo nº: 8101/2023
Folha nº: 476
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 19

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 05/2023

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Rua Ipiranga nº 163 – Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social Habitação e Regularização Fundiária, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.771.885/0001-96 firma estabelecida, na Rua Selenita nº 416, sala 03, Aclimação, Passos/MG, neste ato representada por, **Lucas Antonio Franklin Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11175283 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 053.754.776-29, residente e domiciliado em Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 8101/2023, com fundamento na licitação realizada em 03/08/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 195/23, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ – CONVENIO REPASSE MINISTERIO DA CIDADANIA - PROGRAMAÇÕES NÚMEROS 330390620210002, 330390620190002, 330390620210003, 330390620210001 E 330390620190001**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, integrante do presente contrato, nos itens 08 e 13.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Cadeira fixa em estrutura de aço e encosto e assento em espuma de polieuretano revestido em tecido	un	70	193,00	13.510,00
13	Mesa de escritório com duas gavetas	un	5	464,00	2.320,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.830,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo contratual será de 03 (três) meses, sendo a entrega em **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, na sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, situada à Avenida Ipiranga nº 163 – Centro - CEP 25685-250 - Petrópolis/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DELOM/DICAD
Processo nº: 8101/20
Folha nº: 477
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 20

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 05/2023

abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **1.1** - Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e qualidade; **1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **1.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **1.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **1.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **1.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital; 2. Verificar minuciosamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 15.830,000 (quinze mil oitocentos e trinta reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos materiais, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os materiais deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: Por tratar-se de contrato inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento. Entretanto, caso ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será reajustado o contrato adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DELCOM/DICAD
Processo nº: 8101/20
Folha nº: 478
Assinatura/Inscrição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 21

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 05/2023

e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** 1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. O fiscal do contrato, se houver, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções aplicadas, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 22

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 05/2023

DELOA/DICAD
Processo nº: 810121
Folha nº: 449
REC
Assinatura/Carimbo

SEGUNDA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **PARÁGRAFO QUARTO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.24, fonte nº 2.660.99 e nota de empenho nº 926/2023, no valor de R\$ 1.392,00 (hum mil, trezentos e noventa e dois reais) e nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.24, fonte nº 2.705.00 e nota de empenho nº 929/2023, no valor de R\$ 14.438,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais), ambas do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.***
Petrópolis, 29 de dezembro de 2023.



Contratante – Município de Petrópolis – Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Contratada - Franklin Reis Distribuidora de Móveis LTDA